



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
AUXÍLIO-INSTRUMENTAL  
EDITAL 06/2020

Prezados alunos contemplados com o Auxílio Instrumental, segue abaixo orientações para a prestação de contas do Auxílio Instrumental. **Leia atentamente:**

1. É de inteira responsabilidade do discente a compra do equipamento tecnológico, inclusive quanto à escolha do melhor equipamento para o seu uso nas aulas remotas. Coloca-se como sugestão: notebook, computador, tablet ou smartphone.

2. NÃO serão aceitas notas fiscais de compra de peças, somente do equipamento.

3. NÃO serão aceitos documentos como recibos, promessa de compra ou orçamento.  
**SOMENTE NOTA FISCAL OU CUPOM FISCAL.**

4. A nota fiscal deve ser emitida por estabelecimento comercial cuja atividade seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados.

5. NÃO serão aceitos compras em sites estrangeiros. A responsabilidade de verificação de que a loja seja nacional é do discente, que deverá, em caso de dúvida, entrar em contato com a própria loja.

6. Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do estudante beneficiário.

7. NÃO serão aceitas notas fiscais emitidas **ANTES do dia 21 de outubro de 2020 ou APÓS o dia 27 de novembro de 2020.**

8. Fica estabelecido como data-limite para envio das notas fiscais o dia **27 de novembro de 2020. Não será aceita nota fiscal após essa data, sob nenhuma hipótese.**

9. O discente deve encaminhar as notas fiscais para o email:

[coape@prape.ufpb.br](mailto:coape@prape.ufpb.br)

**10. ATENÇÃO:** Identifique-se. Coloque seu nome e matrícula no texto do email, para que possamos conferir as informações e dar quitação da prestação de contas.

**11.** Em até 20 dias após o envio da nota fiscal, o discente receberá um email respondendo sua demanda.

**12.** O discente pode comprar um equipamento de **valor maior** que o auxílio recebido. Não tem limite de valor do equipamento.

**13.** Na compra de equipamento de **valor menor** que o auxílio recebido, a diferença deverá ser devolvida via ressarcimento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**14.** Para saber mais informações sobre o ressarcimento, encaminhar email com os dados para [coape@prape.ufpb.br](mailto:coape@prape.ufpb.br).

João Pessoa, 22/10/2020

João Wandemberg Goncalves Maciel  
Pró-Reitor da PRAPE